

RESOLUÇÃO SES Nº 820 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2006.

Acrescenta o parágrafo 4º ao artigo 5º da Resolução SES Nº 696 de 10.06.05 e ao artigo 4º da Resolução SES Nº 751 de 15.09.05

O Secretário de Estado de Saúde e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 1º, art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e considerando:

As diretrizes da Resolução SES Nº 0082, de 16.05.03 que instituiu o Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais – PRO–HOSP ,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica acrescido ao art. 5º da Resolução SES Nº 696 de 10.06.05 o § 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º(...)

“§ 4º – Em casos excepcionais, aprovados pela Comissão de Avaliação dos Planos de Ajustes e Metas, os percentuais de aplicação dos incentivos financeiros do PRO-HOSP estabelecidos no § 3º deste art. 5º poderão ser alterados, desde que os hospitais interessados apresentem:

I) a nova proposta de aplicação dos incentivos financeiros;

II) a comprovação de que a aplicação diferenciada dos incentivos financeiros melhorará a qualidade e a organização do hospital.”

Art. 2º - Fica acrescido ao art. 4º da Resolução SES Nº 751 de 15.09.05 o § 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º(...)

“§ 4º – Em casos excepcionais, aprovados pela Comissão de Avaliação dos Planos de Ajustes e Metas, os percentuais de aplicação dos incentivos financeiros do PRO-HOSP estabelecidos no § 3º deste art. 5º poderão ser alterados, desde que os hospitais interessados apresentem:

I) a nova proposta de aplicação dos incentivos financeiros;

II) a comprovação de que a aplicação diferenciada dos incentivos financeiros melhorará a qualidade e a organização do hospital.”

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2006.

Marcus Pestana

Secretário de Estado de Saúde e

Gestor do SUS/MG.